

CONTRATO ESAF Nº 28/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA – ESAF E ALESSANDRO NUNES- ME.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (28/11/2016), na sede da Escola de Administração Fazendária, em Brasília, Distrito Federal, de um lado a União, por intermédio da **Escola de Administração Fazendária - ESAF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 02.317.176/0001-05, neste ato representada por seu **Coordenador, Cesar Augusto de Souza Pinto Galvão**, portador da Carteira de Identidade nº 2.356.383 – SSP-DF e do CPF nº 724.794.341-68, em sequência, designada simplesmente Contratante, e, de outro, **Alessandro Nunes - ME**, sediada na Quadra 08 – Bloco 09 – Lote 01 - Sobradinho – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 16.970.920/0001-72, neste ato representada pelo seu proprietário, **Alessandro Nunes**, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº. 3.133.459– SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 053.240.151-48, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato de prestação de serviços, em razão da homologação do Pregão Eletrônico ESAF 17/2016, conforme Processo nº 12500.00000247/2016-40, sujeitando-se os contratantes aos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.666, de 1993, Instrução Normativa nº 1, 2010 (MPOG-SLTI), Instrução Normativa nº 2, da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

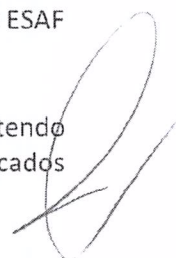
1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro para a sede da ESAF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - Os serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 12500.000247/2016-40, do Ministério da Fazenda, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem: a) Pregão Eletrônico ESAF nº _17/2016, da Escola de Administração Fazendária; b) proposta e documentos que a

acompanham, firmados pela Contratada em 21/11/2016 e apresentados à Contratante, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes aos serviços; todos assinados ou rubricados pela Contratada.

Alessandra



G
W

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.1- O quantitativo estimado é o estipulado no item 3 do Termo de Referência, por demanda, durante os exercícios de 2016/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas referentes a encargos trabalhistas, previdenciários e securitários relativos ao pessoal que estiver prestando serviços sob sua responsabilidade na execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a legislação aplicável;
- b) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços contratados;
- c) cumprir o prazo de atendimento dos serviços que será de, no máximo, 6 (seis) horas úteis entre o chamado e o atendimento.
- d) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que a habilitaram e qualificaram para prestar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das faturas nos prazos determinados;
- c) prestar à contratada os esclarecimentos necessários à execução dos serviços; e
- d) acompanhar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço objeto deste contrato será recebido de acordo com o disposto no inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Diretoria de Administração- DIRAD da ESAF, especialmente designado para tal função.

7.2 - O responsável pela fiscalização do fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato será designado por ato do Diretor-Geral da ESAF.

7.3 - A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 35.535,00 (trinta e quatro mil quinhentos , estando nele incluído todas despesas necessárias a sua execução, sendo os valores unitários abaixo especificados.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO UNITARIO R\$	TOTAL R\$
1		Serviços de modelagem e confecção de chaves, troca de segredos de fechaduras, consertos de fechaduras, abertura de portas (inclusive de cofres) e cópias de chaves.		
1.a	250	Cópias de chaves simples	9,50	2.375,00
1.b	45	Cópias de chaves tetra	18,00	810,00
1.c	200	Cópias de chaves de arquivo, gaveteiros, mesas de escritório.	9,50	1.900,00
1.d	150	Modelagem e confecção de chaves simples	38,00	5.700,00
1.e	150	Modelagem e confecção de chaves de arquivo, gaveteiros, mesas de escritório.	38,00	5.700,00
1.f	25	Troca de segredo de fechaduras simples	34,00	850,00
1.g	300	Conserto de fechaduras	34,00	10.200,00
1.h	200	Abertura de portas	35,00	7.000,00

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 O valor contratado pela prestação do serviço objeto deste contrato será reajustado anualmente, considerando-se como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001):

$$R = \left\{ \frac{I - I_0}{I_0} \right\} \times V$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_0 = Índice inicial - refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

9.1.1 O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado no período, o qual é apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

9.1.2 O reajuste a que se refere esta Cláusula dependerá de prévia solicitação do **CONTRATADO**, acompanhada do respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d" e seu § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – O pagamento dos serviços será feito por intermédio de crédito na conta da contratada, depois da apresentação dos documentos de cobrança, após a conclusão de cada serviço, e de aceitação dos serviços pela contratante, em até 10 (dez) dias úteis.

11.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta da Licitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.3 - O pagamento à contratada somente será efetuado no caso da manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação, incluídas aí a regularidade fiscal com o FGTS e a Fazenda Federal.

11.4 - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, o pagamento será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 36 da Instrução Normativa no 2, de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

11.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 01.25913.04.122.2110.2000.0001 – Administração da Unidade – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho 2016NE900810, por estimativa, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) à conta da dotação orçamentária desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.6 - O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o **CONTRATADO** que, no decorrer da contratação:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	descumprir quaisquer obrigações, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	não entregar documentação considerada <u>simples</u> , solicitada pela CONTRATANTE	2
3	atrasar a execução do objeto apresentando justificativa parcialmente aceita pela CONTRATANTE	3
4	atrasar injustificadamente a execução do objeto	4
5	descumprir prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	4
6	cometer erros de execução do objeto	5
7	desatender às solicitações do CONTRATANTE	5

Alessandra

G7

8	descumprir quaisquer obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	5
9	executar o objeto CONTRATADO de forma imperfeita às exigências e não substituir no prazo estipulado	6
10	não manter as condições de habilitação durante a vigência contratual	7
11	não entregar documentação <u>importante</u> , solicitada pelo CONTRATANTE .	7
12	descumprir quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	8
13	descumprir a legislação (legal e infralegal) afeta à execução do objeto (direta ou indiretamente)	9
14	cometer atos protelatórios durante a execução, com adiamento dos prazos, visando ensejar alterações de valores decorrentes de reajuste ou revisão dos preços contratados	9
15	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do objeto	9
16	cometer atos ilegais visando frustrar a conclusão do objeto CONTRATADO	9
17	cometer a inexecução total do Contrato	10

14.2 O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no *caput* desta Cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

GRAU	MULTA		PRAZO DE IMPEDIMENTO (*)
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA	
1		1% por ocorrência	Não
2	0,5% ao dia		Não
3	1,0% ao dia		Não
4		5% por ocorrência	Não
5		6% por ocorrência	de 6 meses a 1 ano
6		7% por ocorrência	de 1 ano até 2 anos
7		8% por ocorrência	de 2 anos até 3 anos
8		9% por ocorrência	de 3 anos até 4 anos
9		10% por ocorrência	de 4 anos até 5 anos
10		10% por ocorrência	5 anos

(*) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais - art. 7º, caput, da Lei nº 10.520, de 2002.

14.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **Multa pecuniária moratória**, por dia de atraso injustificado, cuja base de cálculo é o valor total do objeto em inadimplemento, limitando-se a 30 (trinta) dias e a 10% (dez por cento) do valor total do objeto em atraso, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa compensatória e demais sanções;
- II. **Multa pecuniária compensatória**, cuja base de cálculo é o valor total global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades, podendo ser aplicada cumulativamente com a multa moratória e demais sanções, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato; e
- III. **Impedimento de licitar e de contratar com a união e descredenciamento no SICAF** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no Contrato e nas demais cominações legais.

14.4 No processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

1. Documentos simples são aqueles que mesmo deixando de ser apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, não interfiram na execução do objeto de forma direta ou não cause prejuízos à Administração;
2. Documentos importantes são aqueles que se não apresentados, ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;
3. Descumprimento de obrigações contratuais leves são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços, tais como obrigações acessórias;
4. Descumprimentos de obrigações contratuais médias são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
5. Descumprimentos de obrigações contratuais graves são aquelas que mesmo interferindo na execução do objeto, e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total do objeto;
6. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado; e
7. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento, a despeito de falhas não corrigidas.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nos parágrafos anteriores realizar-se-á mediante processo administrativo que, assegurará ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla

defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

14.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo Órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação que será enviada pela autoridade competente.

14.8 Caso não haja o devido recolhimento, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Caso não haja essa possibilidade, a multa será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

14.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o **CONTRATADO** será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

14.10 As sanções também serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria CGU nº 516, de 2010, quando cabível.

14.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato somente poderá ser rescindido observadas as razões, formas e direitos estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXAME DO CONTROLE INTERNO E EXTERNO

16.1 - A CONTRATANTE manterá o presente contrato arquivado em sua sede à disposição da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, e aprovado pelo Diretor-Geral da ESAF, de conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos de Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei 8.666, de 1993.

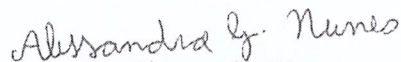
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Compete à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal dirimir os conflitos eventualmente existentes em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e pactuados, firmam o presente, em 2(duas) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Cesar Augusto de Souza Pinto Galvão
Coordenador
Escola de Administração Fazendária - ESAF



Alessandro Nunes
Proprietário
Alessandro Nunes - ME

Testemunhas:



Nome: IVO DA COSTA FERREIRA

CPF: 178.962.797-15



Nome: Wânia Peruná Feniche Rodrigues

CPF: 716.228.381-22